



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
Vila de Taquari - RS

PARECER JURÍDICO N. 809/2023

REQUERENTE: COORDENADORIA MUNICIPAL DE CULTURA

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

MEMORANDO N.: 218/2023

Trata o presente expediente de solicitação de parecer jurídico sobre a possibilidade de contratação emergencial, por dispensa de licitação, para contratação de empresa para fornecimento de banheiros químicos, para atender as festividades e final de ano que compõe o calendário de eventos do Município de Taquari, nos termos do Decreto N. 4.504/2023.

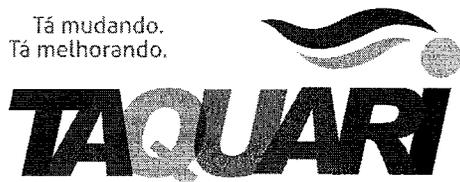
Sabrina Pereira de Freitas, Coordenadora de Cultura e Turismo da Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo do Município de Taquari justifica a contratação em tela nos seguintes termos:

- **CONFORME Ata de Processo Fracassado (em anexo) - Registro de Preço Eletrônico nº 035/2023, em anexo, cujo objeto era Registro de Preços, pelo período de 12 meses, para aquisições futuras e parceladas de banheiros químicos, a fim de atender às necessidades da população do município de Taquari, RS, para utilização na área de camping municipal, eventos e em todos os locais em que for necessário, conforme especificações técnicas e estimativas de aquisição constantes no ANEXO I - FORMULÁRIO DE PROPOSTA COMERCIAL, parte integrante do edital;**

- **CONFORME apresentado pela GRANPAL, em meados de julho de 2023, onde abrem a possibilidade dos municípios associados utilizarem o credenciamento da GRANPAL para contratação/locação de banheiros químicos, cujo trâmite gerou reuniões virtuais, enquetes sobre a quantidade necessária por município, e ainda, gerando expectativa de conseguir suprir nossa demanda através deste processo, que acabou frustrado - (em anexo)**

- **CONFORME os eventos descritos no Calendário Anual de Eventos de Taquari (em anexo) para o mês de DEZEMBRO de**

Tá mudando.
Tá melhorando.



Procuradoria
JURÍDICA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro - Taquari - RS - CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone (51) 3653-6200, ramal 6212
E-mail: proc.juridica@taquari.rs.gov.br



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
Vila do Taquari - RS

2023 necessitam de locação de cabines sanitárias, restando pouquíssimos dias para o início dos mesmos que são:

- 09 e 10 de dezembro de 2023 - 5 cabines sanitárias - Encontro Grupo Náutico;**
- 09 a 17 de dezembro de 2023 - 20 cabines sanitárias - 31º Natal Açoriano em Terra Gaúcha;**
- 17 de dezembro de 2023 - 3 cabines - Encontro Guris do Agro;**

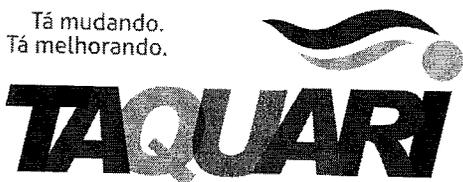
- Que venho SOLICITAR a locação de cabines de banheiros químicos para atender as necessidades acima descritas, através da urgência, pois não há tempo hábil para realização de processo de chamamento público, assegurando o bem estar da comunidade taquariense e visitante que irão usufruir dos eventos.

Primeiramente, urge esclarecer que a contratação tem como objeto atender necessidade do Poder Público, sendo que caso não seja firmado o presente contrato, comprometer-se-á a realização de uma série de eventos que fazem parte do Calendário de Eventos do Município de Taquari, em especial a realização do 31º Natal Açoriano em Terra Gaúcha.

Insta consignar que, na contratação em tela, não houve falta de planejamento, já que foi lançado o Preço Eletrônico nº 035/2023 (segue ata em anexo), cujo objeto era Registro de Preços, pelo período de 12 meses, para aquisições futuras e parceladas de banheiros químicos, a fim de atender às necessidades da população do Município de Taquari-RS, para utilização na área de camping municipal, eventos e em todos os locais em que for necessário, no entanto restou o certame fracassado.

Também foi gerenciado junto a GRANPAL a possibilidade dos municípios associados utilizarem o credenciamento via consórcio para a contratação/locação de banheiros químicos, cujo trâmite gerou reuniões virtuais, enquetes sobre a quantidade necessária por município, e ainda, gerando expectativa de conseguir suprir nossa demanda através deste processo, que acabou também frustrado - (em anexo)

Tá mudando.
Tá melhorando.



Procuradoria
JURÍDICA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200, ramal 6212
E-mail: proc.juridico@taquari.rs.gov.br



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
1974 - do Rio Grande - RS

Desse modo, considerando que as demais tentativas de contratação restaram inexitosas, o único meio legal atual de se contratar o objeto pretendido é via dispensa de licitação, na modalidade "urgência de atendimento".

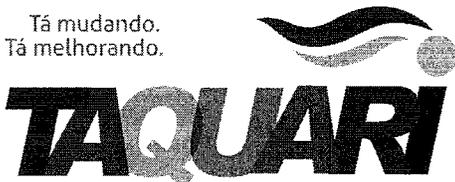
Nesse ínterim, o TCU firmou entendimento no sentido de que: **"Em procedimento de dispensa de licitação, devem constar, no respectivo processo administrativo, elementos suficientes para comprovar a compatibilidade dos preços a contratar com os vigentes no mercado ou com os fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, com os que constam em sistemas de registro de preços. (TCU. Acórdão 1607/2014-Plenário).**

Foi demonstrada a realização de pesquisa de mercado levando em consideração a necessidade do Município, onde foram consultadas as seguintes empresas: C BEATRIZ KIRST KRUGER LIMPA FOSSA - CNPJ 24.458.008/0001/64; LIMPA FOSSA GUGUEXAN EIRELI - ME - CNPJ 26.252.336/0001-35; e FREEBAN LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS LTDA - CNPJ 12.077.472/0001-21, nestes termos:

OBJETO 1	C BEATRIZ 24.458.008/0001/64	LIMPA FOSSA 26.252.336/0001-35	FREEBAN 12.077.472/0001-21
09 a 17 de dezembro de 2023 - 20 cabines sanitárias - 31º Natal Açoriano em Terra Gaúcha; 17 de dezembro de 2023 - 3 cabines - Encontro Guris do Agro;	R\$ 17.500	R\$ 20.950,00	R\$ 20.860,00

OBJETO 2	C BEATRIZ 24.458.008/0001/64	LIMPA FOSSA 26.252.336/0001-35	FREEBAN 12.077.472/0001-21
Locação Banheiros Químicos 09 e 10 de dezembro de 2023 - 5 cabines sanitárias - Encontro Grupo Náutico;	R\$ 1.950,00	R\$ 4.400,00	R\$ 4.000,00

Tá mudando.
Tá melhorando.



Procuradoria
JURÍDICA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro - Taquari - RS - CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone (51) 3653-6200, ramal 6212
E-mail: proc.juridica@taquari.rs.gov.br



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
Vila do Reguini - RS

Assim, considerando que há dois objetos tendentes a contratação, e considerando os orçamentos juntados ao expediente, a proposta mais vantajosa para a administração pública, em ambos os objetos, foi apresentada pela **C BEATRIZ KIRST KRÜGER LIMPA FOSSA - CNPJ 24.458.008/0001/64**, em um total de valor de **R\$ 19.450 (dezenove mil e quatrocentos e cinquenta reais)** sendo R\$ 17.500 do objeto 1 + R\$ 1.950,00 do objeto 2.

Nítido é, no presente caso, a urgência na contratação, encontrando a mesma guarida legal no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, estando à amparada no interesse público. Obviamente, que neste caso, aguardar o término de um processo somente sacrificaria o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral diz, "in verbis": **"...a emergência e, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de qual modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou**

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI

Procuradoria
JURÍDICA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200, ramal 6212
E-mail: proc.juridico@taquari.rs.gov.br



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
Vila de Taquari - RS

prejudicar a regularidade de suas atividades específicas.” (obra cit. , Ulisses Jacoby Fernandes).

No mesmo sentido Hely Lopes Meirelles, afirma que: “... a emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a administração visa corrigir, ou como prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento “(In Licitação e contrato Administrativo, 9ªEd., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97)

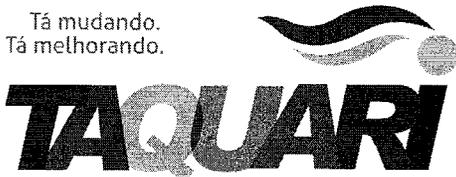
Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, “in verbis”: “...a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir.”

Desta forma, é o parecer favorável para o ato de dispensa de licitação, conforme estabelece o art. 38, VI da Lei supra citada.

Com o aporte de todas as documentações referidas acima, ao Setor de Licitações para que proceda os atos de Dispensa de Licitação em conformidade com o art. 26 da Lei de Licitações. Inclusive acostando aos autos dotação orçamentária suficiente para cobrir o custo da contratação.

O presente exame se deu em caráter de urgência, a pedido da Administração, enfocando-se apenas aspectos legais, com base nos elementos

Tá mudando.
Tá melhorando.



Procuradoria
JURÍDICA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200, ramal 6212
E-mail: proc.juridico@taquari.rs.gov.br



Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul

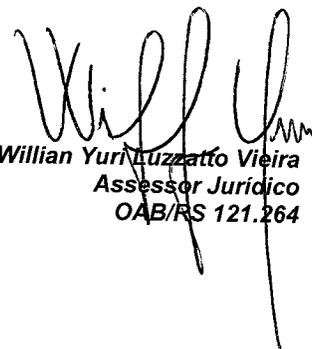


TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
Vale do Senguer - RS

fornechos pelo gestor, dentro dos limites de competência, não sendo objeto e análise os aspectos técnicos referentes à contratação, metas, planilhas e custo, assim como aspectos contábeis, financeiros e orçamentários, pois desbordam do âmbito de competência desta assessoria jurídica, sendo a presente manifestação, portanto, de caráter estritamente jurídico, não tendo o condão de cancelar opções técnicas eleitas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade sobre os termos do contrato a ser firmado.

Este é o parecer, salvo consideração superior, uma vez que o mesmo é meramente opinativo e de caráter não vinculante.

Taquari, RS, 06 de dezembro de 2023.



Willian Yuri Luzzatto Vieira
Assessor Jurídico
OAB/RS 121.264

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI

Procuradoria
JURÍDICA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro - Taquari - RS - CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone (51) 3653-6200, ramal 6212
E-mail: proc.juridico@taquari.rs.gov.com.br